

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO LOJISTA DE SÃO MATEUS/ES 2023/2024

REGRAS ESPECIAIS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representantes da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Idalberto Luiz Moro**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de São Mateus/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2023/2024 e suas devidas compensações/ pagamentos, como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
19/12/2023	Terça-feira	Natal	08:00 às 19 horas
20/12/2023	Quarta-feira	Natal	08:00 às 19 horas
21/12/2023	Quinta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
22/12/2023	Sexta-feira	Natal	08:00 às 20 horas
23/12/2023	Sábado	Natal	08:00 às 17 horas
24/12/2023	Domingo	Natal	09:00 às 15 horas
28/12/2023	Quarta-feira	Pós-Natal	08:00 às 19 horas
29/12/2023	Quinta-feira	Pós Natal	08:00 às 19 horas
30/12/2023	Sábado	Pós Natal	08:00 às 16 horas
11/05/2024	Sábado	Véspera de dia das Mães	08:00 às 14 horas
10/08/2024	Sábado	Véspera dia dos Pais	08:00 às 14 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora nos dias 23/12/2023 e 30/12/2023, e no dia 24/12/2023 intervalo 15 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Comércio de Produtos Veterinários, Agrícolas e outros, poderão manter seus dias de trabalho e horários contratuais, mas não poderão se valer das regras estipuladas no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais cinquenta centavos), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias **23/12/2023 e 30/12/2023**(Sábados); inclusive para trabalhadores comissionados.

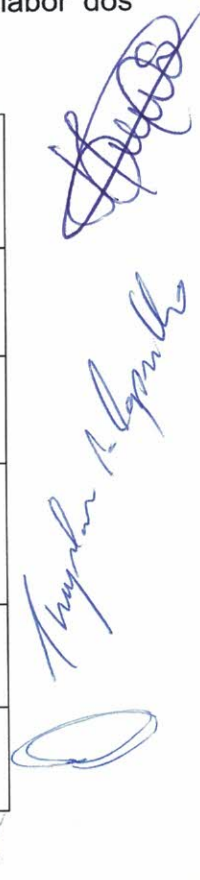
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (**19/12/2023, 20/12/2023, 21/12/2023, 22/12/2023, 23/12/2023, 28/12/2023, 29/12/2023, 30/12/2023, 11/05/2024, 10/08/2024**), sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite, inclusive para trabalhadores comissionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No domingo será devido um abono correspondente ao valor de R\$ 39,00 (Trinta e nove reais) que deverá ser pago á todos empregados, inclusive comissionados, em espécie no início do expediente, ou depósito antecipado até na sexta-feira que anteceder ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para empresas que optarem ao de fornecimento de lanches constante no parágrafo anterior, até o final do mês de **Fevereiro de 2024**, deverá apresentar ao sindicato as notas referentes aos produtos comprados.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2023	Terça-feira	Pós - natal	Proibido o Labor dos Empregados
27/12/2023	Quarta- feira	Pós - natal	Proibido o Labor dos Empregados
02/01/2024	Terça-feira	Após ano novo	Permitido o labor dos empregados somente a partir das 12 horas
12/02/2024	Segunda - feira	Véspera de Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados



CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa, no período de 19/12 a 30/12/2023e deverá ser entregue junto com os comprovantes do parágrafo terceiro.

CLAUSULA SEXTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº.54/TST.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2024, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2021/2023 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2023.

São Mateus – ES, 17 de Novembro 2023.



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Diretor Presidente

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCARIOS



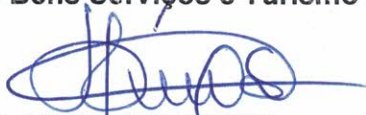
THAYSLAN SILVARES CAPUCHO

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



IDALBERTO LUIZ MORO
Diretor Presidente

Presidente da Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.



RÚBIA ANGELA SHUENG
Diretor Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de São Mateus.
ANUENTE